

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. Para os fins do disposto neste regulamento, o estágio curricular caracteriza-se pela inserção do discente do curso nas atividades profissionais relativas à sua formação conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso.

Art. 2º. O estágio curricular caracteriza-se como um componente da formação acadêmica que permite ao discente participar de situações reais no campo de atuação profissional, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Art. 3º. A programação e o planejamento do estágio curricular devem ser realizados em conjunto pelo discente, professor orientador e supervisor, documentados via Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades e comprovante de matrícula. A escolha do estágio curricular é realizada por livre iniciativa do discente.

Art. 4º. O estágio curricular obrigatório é disciplina integrante da estrutura curricular do curso, com carga horária e duração determinada no PPC do curso.

Art. 5º. O estágio curricular não obrigatório constitui-se de componente opcional da formação acadêmica do discente previsto no PPC do curso.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o estágio curricular não obrigatório deverá estar vinculado à formação em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. Os estágios têm como objetivos:

- I - Possibilitar a formação em ambiente institucional, empresarial e, ou, comunitário;
- II - Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- III - Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- IV - Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria e prática;
- V - Possibilitar o conhecimento, a análise e a aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- VI - Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do discente;
- VII - Subsidiar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso na avaliação contínua com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- VIII - Promover a integração do curso com a sociedade.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º. Os estágios poderão ser executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do discente, tais como:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do discente.

Art. 8º. Para a realização do estágio é exigido que a concedente:

- I - Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- II - Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFJ;
- III - Aceite as normas que regem os estágios da UFJ.

Art. 9º. O estágio poderá ser desenvolvido em território nacional ou internacional, seguindo as normas institucionais e a legislação vigente.

- I - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação serão às expensas do discente ou da concedente.
- II - Para integralização da carga horária, o estágio curricular obrigatório poderá ser realizado em mais de um local, na mesma área do conhecimento ou em áreas diferentes, desde que relacionadas com a Engenharia Florestal e em um mesmo e único semestre.
- II - A checagem da relação do estágio com a Engenharia Florestal será exercida pelo coordenador ou vice-coordenador de estágios do curso ou, na ausência destes, pelo coordenador do curso. Em caso de dúvida, poderá ser solicitada consulta ao colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado desde que o discente esteja com matrícula ativa no curso e:

- I - Esteja matriculado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório;
- II - Apresente o Formulário para Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Coordenação de Estágios do curso e assine a documentação necessária para a efetivação do estágio, como o Plano de Atividades e o Termo de Compromisso de Estágio. O prazo mínimo para apresentação da documentação será de 15 dias úteis antes de iniciar as atividades de estágio no período solicitado, para fins de apreciação, aprovação e preenchimento de dados no SEI;
- III - Receba autorização formal (e-mail) do coordenador de estágios do curso para início das atividades do estágio.

§ 2º. A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com seu horário de aulas e com o horário da concedente.

§ 3º O discente pode, mediante requerimento, solicitar à coordenação de estágios, autorização para antecipar o início do estágio, caso o período de matrículas seja posterior ao início do estágio pretendido.

Art. 11. O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado pelo discente com matrícula ativa no curso para complementação da formação profissional.

§ 1º O discente poderá realizar estágio curricular não obrigatório desde que:

- I - Esteja cursando pelo menos o 3º período do curso;
- II - Apresente o Formulário para Cadastro no SEI à Coordenação de Estágios do curso e assine a documentação necessária para a efetivação do estágio, como o Plano de Atividades e o Termo de Compromisso de Estágio. O prazo mínimo para apresentação da documentação será de 15 dias úteis antes de iniciar as atividades de estágio no período solicitado, para fins de apreciação, aprovação e preenchimento de dados no SEI;
- III - Receba autorização formal (e-mail) do coordenador de estágios do curso para início das atividades do estágio.

§ 2º A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com seu horário de aulas e com o horário da concedente.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ATIVIDADES E DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 12. O Plano de Atividades, preenchido conjuntamente pelo discente, professor orientador e supervisor, tem como finalidade principal listar, em linhas gerais, as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.

Art. 13. O Termo de Compromisso de Estágio é um acordo celebrado entre o discente, a concedente e a UFJ. Este documento prevê a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do discente e ao horário de aulas e calendário acadêmico. Sua finalidade principal é estabelecer as diretrizes legais para a realização do estágio.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I - A pedido do discente, devidamente justificado e por meio do preenchimento e assinatura do Formulário de Desligamento de Estágio;
- II - A qualquer tempo, pela concedente ou pela UFJ, com a devida justificativa;
- III - Por conclusão ou interrupção do curso de graduação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Os estágios serão acompanhados por:

- I - Um professor orientador lotado no curso de Engenharia Florestal, por meio de planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação das atividades de estágio, juntamente com o discente e o supervisor.
- II - Um supervisor pertencente ao quadro regular da concedente, por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pelo discente.

Parágrafo único - O supervisor e o professor orientador poderão ser o mesmo profissional, desde que o estágio seja realizado nas dependências da UFJ.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. No estágio curricular obrigatório, a avaliação e a aprovação do discente será realizada observando-se os seguintes itens:

- I - Ter frequência de 100% no estágio;
- II - Entregar o Relatório Final de Atividades de Estágio de acordo com a normatização estabelecida pelo curso;
- III - Obter média final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(NR \times 3) + (NP \times 3,5) + (NS \times 3,5)}{10}$$

Em que:

NR = nota do Relatório Final de Atividades de Estágio, com peso 30%;

NP = nota do professor orientador, com peso de 35%;

NS = nota do supervisor, com peso de 35%.

- IV - Entregar e assinar todos os documentos exigidos para a finalização do processo no SEI, bem como o Relatório Final de Atividades de Estágio e o Formulário ou Atestado de Frequência.

Parágrafo único - A não observância dos itens anteriores implicará em reprovação na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 17. Para obter validação das atividades do Estágio Curricular Não Obrigatório, o discente deverá:

- I - Entregar o Relatório Final de Atividades de Estágio de acordo com a normatização estabelecida pelo curso;
- II - Entregar e assinar todos os documentos exigidos para a finalização do processo no SEI.
- III - Em caso da não observância dos itens constantes neste artigo, o discente não terá o estágio curricular não obrigatório validado.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. Compete ao coordenador de estágios do curso:

- I - Coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- II - Solicitar a assinatura de convênios;
- III - Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV - Orientar os discentes quanto ao cumprimento das atividades de estágio conforme as normas vigentes;
- V - Manter registros atualizados sobre os estágios.

Art. 19. Compete ao professor orientador:

- I - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o discente e o supervisor de estágio;
- II - Auxiliar o discente em caso de dúvidas técnicas relativas ao estágio;
- III - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do discente.

Art. 20. Compete ao supervisor de estágio:

- I - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo discente;

- II - Inserir o discente na concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas da referida instituição;
- III - Acompanhar e orientar o discente durante a realização de suas atividades;
- IV. Controlar a frequência do discente;
- V - Informar ao professor orientador eventuais ocorrências e, ou, dúvidas relativas ao estágio;
- VI - Identificar as necessidades do discente, tanto em questões técnicas quanto comportamentais, que estimulem seu desenvolvimento profissional;
- VII - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do discente e encaminhá-los ao coordenador de estágio do curso.

Art. 21. Compete ao discente:

- I - Participar do planejamento do estágio;
- II - Cumprir todas normas estabelecidas para o estágio;
- III - Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador e, ou, do supervisor do estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV - Zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados durante o estágio;
- V - Respeitar a hierarquia da UFJ e da concedente, cumprindo as determinações de serviços e normas locais;
- VI - Cumprir a frequência estabelecida no Plano de Atividades;
- VII - Manter sigilo sobre o conteúdo de documentos e informações confidenciais relativos à concedente, quando solicitado;
- VIII - Comunicar à coordenação de estágios do curso qualquer alteração na sua situação acadêmica, como transferência da UFJ e de curso, trancamento de matrícula, entre outros;
- IX - Manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o código de ética profissional;
- X - Manter os dados cadastrais atualizados junto à coordenação de estágio do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Este regulamento está de acordo com as Resoluções Cepec 1538R/2017, Cepec 1672/2020 e Cepec 1791/2022 da UFG.

Art. 23. As situações não previstas serão discutidas entre a Pró-reitora de Graduação, a Coordenação Geral de Estágios e o NDE do curso.

Art. 24. Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelo colegiado do curso, ouvidos o coordenador de estágios do curso, o professor orientador, o supervisor e, ou, o discente.